



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3505/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico RP n° 124/2021

Aos primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Dra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Costa Aguiar, n°. 2102 - Sala 02, Bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 04204-002, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 17.550.572/0001-47, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 142.091.307.117, neste ato representado por sua proprietária **Sra. Naara Fatel Seixas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 49.233.682-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 230.236.528-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 3505/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA** o Registro de Preços para a "**Aquisição de Aparelhos Telefônicos e Centrais PABXs para atendimento de todas as Secretarias**", nos termos das especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de



R\$ 23.036,30 (vinte e três mil e trinta e seis reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

| AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | |
|--------------------|-----|-----|--------------|---|-----------|-------------|--------------|
| ITEM | QTD | UND | CÓDIGO CECAM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 3 | 52 | UND | 330.010.110 | Aparelhos telefônicos para mesa; sem fio; com identificador de chamadas; com funções flash/rediscar/ mudo, voltagem bivolt, memória para registro de chamadas mínimo de 20 para recebidas (atendidas e não atendidas) e 15 para as realizadas; função de data e hora; distancia fora da base: mínimo de 50 metros para chamadas, sem ruídos; agenda com capacidade mínima de 20 contatos. Homologado pela Anatel. | INTELBRAS | R\$ 141,29 | R\$ 7.347,08 |
| 4 | 22 | UND | 330.010.111 | Aparelhos telefônicos para mesa; com fio e identificador de chamadas; com funções/flash/rediscar/mudo, display luminoso com ajuste de contraste e data e hora, viva voz, memória para registro de chamadas mínimo 20 para recebidas(atendidas e não atendidas) e 20 para realizadas. Homologado pela Anatel. | INTELBRAS | R\$ 176,00 | R\$ 3.872,00 |

R\$ 11.219,08

| COTA RESERVADA | | | | | | | |
|----------------|-----|-----|--------------|--|-----------|-------------|--------------|
| ITEM | QTD | UND | CÓDIGO CECAM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 138 | UND | 330.010.108 | Aparelhos telefônicos para mesa com funções flash/rediscar/mudo. Homologado pela Anatel. | INTELBRAS | R\$ 57,00 | R\$ 7.866,00 |
| 3 | 18 | UND | 330.010.110 | Aparelhos telefônicos para mesa; sem fio; com identificador de chamadas; com funções | INTELBRAS | R\$ 141,29 | R\$ 2.543,22 |



| | | | | | | | |
|---|---|-----|-----------------|--|-----------|------------|--------------|
| | | | | flash/rediscar/ mudo, voltagem bivolt, memória para registro de chamadas mínimo de 20 para recebidas (atendidas e não atendidas) e 15 para as realizadas; função de data e hora; distancia fora da base: mínimo de 50 metros para chamadas, sem ruídos; agenda com capacidade mínima de 20 contatos. Homologado pela Anatel. | | | |
| 4 | 8 | UND | 330.010 .111 | Aparelhos telefônicos para mesa; com fio e identificador de chamadas; com funções/flash/rediscar/mudo, display luminoso com ajuste de contraste e data e hora, viva voz, memória para registro de chamadas mínimo 20 para recebidas(atendidas e não atendidas) e 20 para realizadas. Homologado pela Anatel. | INTELBRAS | R\$ 176,00 | R\$ 1.408,00 |

R\$ 11.817,22

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

| SECRETARIAS | DOTAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO | FICHA |
|------------------------|---|-------|
| GOVERNO | 02.21.01.04.122.0207.2050.3.3 .90.30 | 21 |
| PLANEJAMENTO URBANO | 02.22.01.04.121.0102.2050.3.3 .90.30 | 51 |
| ASSUNTOS JURÍDICOS | 02.23.01.03.092.0207.2050.3.3 .90.30 | 73 |
| FINANÇAS | 02.24.01.04.123.0102.2050.3.3 .90.30 | 88 |
| ADMINISTRAÇÃO | 02.25.01.04.122.0102.2050.3.3 .90.30 | 123 |



| | | |
|------------------------------|---|-----|
| MEIO AMBIENTE | 02.26.01.18.541.0308.2050.3.3 .90.30 | 153 |
| SEGURANÇA | 02.27.01.06.181.0309.2050.3.3 .90.30 | 197 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 02.28.01.22.661.0102.2050.3.3 .90.30 | 213 |
| OBRAS | 02.38.01.15.451.0308.2050.3.3 .90.30 | 680 |
| SERVIÇOS URBANOS | 02.39.01.15.451.0308.2050.3.3 .90.30 | 714 |
| MOBILIDADE URBANA | 02.30.01.15.452.0309.2050.3.3 .90.30 | 234 |
| HABITAÇÃO | 02.31.01.16.482.0205.2050.3.3 .90.30 | 266 |
| INCLUSÃO SOCIAL | 02.32.01.08.244.0205.2050.3.3 .90.30 | 288 |
| EDUCAÇÃO | 02.33.01.12.122.0204.2050.3.3 .90.30 | 386 |
| CULTURA | 02.37.01.13.122.0204.2050.3.3 .90.30 | 622 |
| ESPORTE | 02.36.01.13.122.0204.2050.3.3 .90.30 | 656 |
| SAÚDE | 02.35.01.10.122.0206.2050.3.3 .90.30 | 500 |

| SECRETARIAS | DOTAÇÕES MATERIAL PERMANENTE | FICHA |
|------------------------------|---|-------|
| GOVERNO | 02.21.01.04.122.0207.2050.4.4 .90.52 | 28 |
| PLANEJAMENTO URBANO | 02.22.01.04.121.0102.2050.4.4 .90.52 | 55 |
| ASSUNTOS JURÍDICOS | 02.23.01.03.092.0207.2050.4.4 .90.52 | 78 |
| FINANÇAS | 02.24.01.04.123.0102.2050.4.4 .90.52 | 96 |
| ADMINISTRAÇÃO | 02.25.01.04.122.0102.2050.4.4 .90.52 | 131 |
| MEIO AMBIENTE | 02.26.01.18.541.0308.2050.4.4 .90.52 | 159 |
| SEGURANÇA | 02.27.01.06.181.0309.2050.4.4 .90.52 | 201 |
| DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 02.28.01.22.661.0102.2050.4.4 .90.52 | 219 |
| OBRAS | 02.38.01.15.451.0308.2050.4.4 .90.52 | 687 |
| SERVIÇOS URBANOS | 02.39.01.15.451.0308.2050.4.4 .90.52 | 721 |
| MOBILIDADE URBANA | 02.30.01.15.452.0309.2050.4.4 .90.52 | 241 |



| | | |
|-----------------|---|-----|
| HABITAÇÃO | 02.31.01.16.482.0205.2050.4.4 .90.52 | 272 |
| INCLUSÃO SOCIAL | 02.32.01.08.244.0205.2050.4.4 .90.52 | 294 |
| EDUCAÇÃO | 02.33.01.12.122.0204.2050.4.4 .90.52 | 393 |
| CULTURA | 02.36.01.13.122.0204.2050.4.4 .90.52 | 628 |
| ESPORTE | 02.37.01.13.122.0204.2050.4.4 .90.52 | 662 |
| SAÚDE | 02.35.01.10.122.0206.2050.4.4 .90.52 | 506 |

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.



6.3. O pagamento deverá ocorrer 10 (dez) dias fora a dezena a contar do atestamento da nota fiscal dos produtos.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução



contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Memorial Descritivo e demais anexos que acompanham este edital.

8.1.1. A proponente vencedora se obriga a entregar os produtos ora licitados no prazo indicado no Memorial Descritivo.

8.1.2. A proponente vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a nota de empenho;

8.1.3. Na eventualidade de alguma inconsistência na nota fiscal/fatura, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da nota fiscal/fatura não aprovada.

8.2. Os materiais deverão ser entregue no Almoxarifado Central - Rua das Castanheiras, 200, Galpão 67, CELOG, Jardim São Bento - Hortolândia - SP. Horário 08h30min as 16h30min.

8.2.1. Os aparelhos telefônicos, terminal inteligente e centrais de PABXs deverão ter garantia de 12 (doze) meses com a troca sem onerar a CONTRATANTE, exceto em caso de mau uso.

8.3. Os objetos serão recebidos:

8.3.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta.

8.3.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.3.3 Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 01 de setembro de 2021.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
Assinado de forma digital por IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2021.09.09 16:25:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

SERPRO
Assinado digitalmente por:
N F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUCOES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES - EPP
NAARA FATEL SEIXAS
DETENTORA